



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 5 de março de 2018



Série

Número 34

Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Portaria n.º 74/2018

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 108/2017, de 31 de março de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 63, de 4 de abril de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços de “Estabilização da ER 101 Quebradas e ER 221 Seixal. Projeto de Execução e Assistência Técnica”.

Portaria n.º 75/2018

Procede à redistribuição dos encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 188/2017, de 31 de maio de 2017 e publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 101, de 8 de junho de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços de “Estabilização da ER 102 Ribeiro Serrão, ER 205 Palheiro Ferreiro e ER229 Ribeira do Inferno.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 98/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura.

Resolução n.º 99/2018

Autoriza a celebração de contratos-programa com várias entidades, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura.

Resolução n.º 100/2018

Aprova a minuta do Aditamento ao Acordo para conclusão da empreitada do «Centro de Apoio à Deficiência Motora», a celebrar entre o empreiteiro da obra, a sociedade Mota-Engil, Engenharia e Construções, S.A. e o dono da obra, a Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 101/2018

Mandata o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, para representar a Região, na reunião da Assembleia Geral Ordinária da entidade denominada PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., a realizar no dia 21 de março do corrente ano.

Resolução n.º 102/2018

Autoriza a primeira alteração do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 17 de janeiro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro do corrente ano.

Resolução n.º 103/2018

Autoriza o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.533,31, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 15 de março de 2018.

Resolução n.º 104/2018

Autoriza o pagamento da décima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 29 de março de 2018.

Resolução n.º 105/2018

Promove a alteração do ponto n.º 2 da Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 296/2017 e 409/2017, de 4 de maio e 6 de julho, respetivamente, a qual aprovou a expropriação e o montante indemnizatório referente à parcela n.º 37, necessária à execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 106/2018

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que faz a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, 31 de julho, que define o regime contraordenacional aplicável ao incumprimento das regras relativas à instalação e uso do tacógrafo.

Resolução n.º 107/2018

Nomeia como representante do Governo Regional da Madeira, no grupo de trabalho para a implementação da JUL - Janela Única Logística, a Eng.ª Cecília Maria Ribeiro Silva Correia, Técnica Superior do quadro de pessoal da APRAM - Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A..

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E
INFRAESTRUTURAS**

Portaria n.º 74/2018

de 5 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 108/2017, de 31 de março de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 63, I Série, de 4 de abril de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços “Estabilização da ER 101 Quebradas e ER 221 Seixal. Projeto de Execução e Assistência Técnica”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2011€ 79.174,00
Ano económico de 2012 € 0,00

Ano económico de 2013 € 0,00
Ano económico de 2014 € 0,00
Ano económico de 2015 € 0,00
Ano económico de 2016 € 0,00
Ano económico de 2017 € 0,00
Ano económico de 2018 € 8.253,00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projetos 51243 e 51248, Fonte de Financiamento 191, Códigos de Classificação Económica 02.02.14.DS.TT e 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.
- 3 - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 1 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

Portaria n.º 75/2018

de 5 de março

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1 - Redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 188/2017, de 31 de maio de 2017 e publicada no *Jornal Oficial* n.º 101, I Série, de 8 de junho de 2017, referentes ao contrato de aquisição de serviços “Estabilização da ER 102 Ribeiro Serrão, ER 205 Palheiro Ferreiro e ER229 Ribeira do Inferno. Projeto de Execução e Assistência Técnica”, que encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2012.....	€ 85.100,00
Ano económico de 2013.....	€ 32.125,00
Ano económico de 2014.....	€ 0,00
Ano económico de 2015.....	€ 0,00
Ano económico de 2016.....	€ 0,00
Ano económico de 2017.....	€ 0,00
Ano económico de 2018.....	€ 19.275,00

- 2 - A despesa relativa ao ano económico de 2018 tem cabimento na rubrica da Secretaria 49, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projetos 51249, 51250, 51251, Fonte de Financiamento 191, Código de Classificação Económica 02.02.14.DS.00, inscrita no Orçamento da RAM para 2018.
- 3 - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 1 de março de 2018.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, Amílcar Magalhães de Lima Gonçalves

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 98/2018**

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio

Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.
2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo de Santana e à Casa do Povo do Arco de São Jorge, uma participação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta euros) e de € 1.980,00 (mil novecentos e oitenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607,

centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 98/2018, de 1 de março

	Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	N.º Compro-misso	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento	N.º Compro-misso
1	Casa do Povo de Santana	28.800,00€	CY41805100/001	CYxxxxxxxx	2.880,00€	CY41805100/002	CYxxxxxxxx
2	Casa do Povo do Arco de São Jorge	1.800,00€	CY41805097/001	CYxxxxxxxx	180,00€	CY41805097/002	CYxxxxxxxx

Resolução n.º 99/2018

Considerando a Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, apoio este consubstanciado no Regulamento que Disciplina a Concessão de um Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura da Região Autónoma da Madeira, anexo à referida Resolução;

Considerando que pelo ponto 3 da Resolução acima referida, o Secretário Regional de Agricultura e Pescas ficou mandatado a celebrar contratos-programa com instituições sem fins lucrativos, nomeadamente casas do povo e associações de agricultores, que se encarreguem de transferir integralmente para os produtores dos setores abrangidos o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento referido no parágrafo anterior, na contrapartida de um apoio aos custos administrativos e despesas bancárias inerentes às operações de pagamento;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, do n.º 9 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e da Resolução n.º 72/2018, de 15 de fevereiro, alterada pela Resolução n.º 93/2018, de 22 de fevereiro, que aprova a concessão de um auxílio financeiro complementar aos produtores agrícolas com atividade no território da Região Autónoma da Madeira nos setores da horticultura, fruticultura e floricultura, destinado a

minimizar os custos com a aquisição de certos fatores de produção, nomeadamente de produtos fitofarmacêuticos, e de fertilizantes, com exceção dos corretivos que beneficiarão de um regime de apoio próprio, autorizar a celebração de contratos-programa com as entidades referenciadas no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, tendo em vista transferirem integralmente para os produtores dos setores abrangidos, o valor do auxílio financeiro fixado no Regulamento que Disciplina a Concessão de Auxílio Financeiro Complementar aos Produtores Agrícolas dos Setores da Horticultura, Fruticultura e Floricultura, da Região Autónoma da Madeira, anexo à Resolução acima referida, bem como a contrapartida de um apoio aquelas entidades para fazer face aos custos administrativos e despesas bancárias e outros encargos inerentes às operações de pagamento do auxílio financeiro aos beneficiários.

2. Para a realização das operações referidas no ponto anterior, conceder à Casa do Povo de São Jorge, casa do Povo do Faial, Casa do Povo da Ilha e à Casa do Povo de São Roque do faial, uma participação financeira que não excederá, respetivamente, o montante de € 16.940,00, (dezasseis mil novecentos e quarenta euros), € 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta euros), € 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta euros), € 8.360,00 (oito mil trezentos e sessenta euros), de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.
3. O contrato-programa a celebrar com cada entidade produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar as minutas dos respetivos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição dos apoios financeiros previstos nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Pescas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar cada contrato-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental no ano de 2018, na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, fundo 4111000585, centro financeiro M100607,

centro de custo M100A63100, e na classificação orgânica 469500201, classificação funcional 313, classificação económica D.04.07.01.00.00, fonte de financiamento 111, programa 48, medida 22, projeto SIGO 50013, fundo 4111000584, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, de acordo com a descrição no mapa anexo à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 99/2018, de 1 de março

	Entidade	Valor máximo auxílio aos agricultores	N.º Cabimento	N.º Compromisso	Valor máximo apoio às despesas da Casa do Povo	N.º Cabimento	N.º Compromisso
1	Casa do Povo de São Jorge	15.400,00€	CY41805196/001	CYxxxxxxxx	1.540,00€	CY41805196/002	CYxxxxxxxx
2	Casa do Povo do Faial	11.600,00€	CY41805197/001	CYxxxxxxxx	1.160,00€	CY41805197/002	CYxxxxxxxx
3	Casa do Povo da Ilha	2.400,00€	CY41805199/001	CYxxxxxxxx	240,00€	CY41805199/002	CYxxxxxxxx
4	Casa do Povo de São Roque do Faial	7.600,00€	CY41805198/001	CYxxxxxxxx	760,00€	CY41805198/002	CYxxxxxxxx

Resolução n.º 100/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Aprovar a minuta do Aditamento ao Acordo para conclusão da empreitada «Centro de Apoio à Deficiência Motora», a celebrar entre o empreiteiro da obra, a sociedade Mota-Engil, Engenharia e Construções, S.A. e o dono da obra, a Região Autónoma da Madeira, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
2. Mandatar o Secretário Regional das Infraestruturas e Equipamentos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o Aditamento ao referido Acordo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 101/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu mandar o Secretário Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, para representar a Região Autónoma da Madeira na reunião da Assembleia Geral Ordinária da PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A. a realizar no dia 21 de março do corrente ano, pelas dez horas na sede da empresa sita à Rua 31 de Janeiro, 79, no Funchal, nos termos do

disposto no artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 102/2018

Considerando que, na sequência da autorização concedida pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, do Conselho de Governo, publicada no JORAM I série n.º 8 de 16 de janeiro de 2018, foi celebrado um Contrato-Programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo por objeto a definição e quantificação das atividades a realizar pelo Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (SESARAM, E.P.E.) e das contrapartidas financeiras determinadas em função dos resultados obtidos, no que respeita ao ano de 2018.

Considerando que, como contrapartida pela produção contratada, foi autorizada a concessão ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do montante global de € 222.500.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões e quinhentos mil euros);

Considerando que o referido contrato, não contemplou as despesas emergentes do contrato de subarrendamento do espaço onde se encontra instalada a Unidade de Internamento de Longa Duração, denominada de Atalaia, dado que

se perspetivava o seu reenquadramento em outra sede, o que não vai ser possível concretizar até ao fim do próximo mês de abril;

Considerando, a necessidade de manutenção do referido contrato, impõe-se promover o competente reforço do Contrato-Programa desta entidade no valor de € 900.000,00 (novecentos mil euros), através do recurso à verba alocada para este efeito ao Orçamento do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM;

Considerando que, por fim, importa expressar a dotação de recursos humanos para o ano em curso, bem como incluir competências no âmbito das situações de cedência de interesse público, por forma a agilizar a gestão de recursos humanos no SESARAM, E.P.E..

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto na cláusula 11.ª do referido Contrato-Programa, nos artigos 30.º e 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, no artigo 7.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2012/M, de 2 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2016/M, de 16 de agosto e no disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, a primeira alteração do Contrato-Programa n.º 117/2018, celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., em 17 de janeiro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 17/2018, de 11 de janeiro, publicada no JOR-AM, I Série, n.º 8, de 16 de janeiro, nos seguintes termos:

- a) Como contrapartida à produção contratada, o segundo outorgante receberá o valor de € 223.400.000,00 (duzentos e vinte e três milhões e quatrocentos mil euros), relativa à produção a efetuar em 2018, em prestações mensais e até ao dia 15 do mês a que respeita.
- b) O pagamento da participação financeira referida no número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa, produz efeitos financeiros de acordo com a seguinte programação:
 - I. Janeiro: o valor máximo de € 18.541.666,63, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e três cêntimos) a título de adiantamento da produção do respetivo mês;
 - II. Fevereiro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;
 - III. Março a maio: o valor máximo de € 18.841.666,67, (dezoito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido;

IV. Junho a dezembro: o valor máximo de € 18.541.666,67, (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) a título de adiantamento da produção mensal, com o necessário ajustamento, face ao mês anterior, entre a faturação real e o valor efetivamente transferido.

V. O somatório dos pagamentos de todas as participações financeiras não pode ultrapassar o montante máximo a que se refere o número 2 da Cláusula Segunda do Contrato-Programa.

c) O Anexo I ao Contrato-Programa de 2018 é alterado, em conformidade com as alterações ora aprovadas.

2. Aprovar a minuta de alteração do referido Contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem a referida alteração ao Contrato-Programa.

4. A despesa referente ao ano económico de 2018 será suportada pelo orçamento privativo do IASAÚDE, IP-RAM, no Programa 050, Medida 057, na classificação económica D.04.04.03.A0.CA, tendo sido atribuído os compromissos n.ºs 2018.01.01.001, e 2018.02.01.001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 103/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1521/2003 de 27 de novembro e do Certificado de Aval emitido em 3 de dezembro de 2003, a uma operação de crédito contratada em 17 de dezembro de 2003, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 562/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima sexta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 42.533,31

(quarenta e dois mil, quinhentos e trinta e três euros e trinta e um cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 15 de março de 2018.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 42.037,67 (quarenta e dois mil e trinta e sete euros e sessenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 495,64 (quatrocentos e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804258 (capital) e n.º CY51801419 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 104/2018

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim o Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Autorizar o pagamento da décima quinta prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.393,65 (trinta e um mil, trezentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 29 de março de 2018.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2018, respeitante a capital, no valor de € 27.452,51 (vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta e um cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de € 3.941,14 (três mil e novecentos e quarentas e um euros e catorze cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51804248 (capital) e n.º CY51801438 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 105/2018

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Estreito de Câmara de Lobos”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pelas Resoluções n.ºs 1386/2007 e 302/2009, de 20 de dezembro e 19 de março, respetivamente, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

Considerando que pela Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 296/2017 e 409/2017, datadas de 04 de maio e 06 de julho, respetivamente, foi aprovada a expropriação e o pagamento do montante indemnizatório em três prestações, sendo a primeira, no valor de trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dezoito euros e sessenta e dois cêntimos, a ser paga à data da celebração da escritura, a segunda, no valor de trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos, no ano económico de dois mil e dezassete, e a terceira, no valor de trezentos e oitenta e um mil e quatrocentos e dezoito euros e sessenta e um cêntimos, no ano económico de dois mil e dezoito;

Considerando que o pagamento do montante indemnizatório das duas primeiras prestações, aprovado pela referida Resolução n.º 1032/2016, se tornou inexecutável nos anos económicos estabelecidos;

Considerando que devido a tal factualidade, importa proceder ao pagamento do montante indemnizatório devido, na sua totalidade, no corrente ano económico.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

1. Promover a alteração do ponto n.º 2 da Resolução n.º 1032/2016, de 29 de dezembro, alterada pelas Resoluções n.ºs 296/2017 e 409/2017, datadas de 04 de maio e 06 de julho, respetivamente, o qual passa a ter a seguinte redação:
- “2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório numa prestação única, no montante de € 1.144.255,84, à data da celebração da escritura”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 50153, Classificações Económicas 07.01.01.SA.TT e 07.01.01.A0.A0 complementadas com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 106/2018

O Conselho do Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que faz a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/M, de 17 de janeiro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 169/2009, 31 de julho.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 107/2018

Considerando que o projeto JUL - Janela Única Logística será desenvolvido através da APP - Associação dos Portos de Portugal, sendo a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. sócia fundadora;

Considerando que a JUL consubstancia-se na reengenharia de processos, traduzida na simplificação administrativa, objetivo importante na desburocratização e na simplificação de procedimentos, que envolve os vários intervenientes da comunidade portuária, facilitando o exercício de atividades económicas, assegurando maior segurança e clareza nas relações administrativas, diminuindo os custos de contexto e aumentando a competitividade, constituindo-se uma medida transversal, que envolve um número alargado de entidades na sua concretização;

Considerando o sucesso na implementação da JUP - Janela Única Portuária e a diversidade das áreas de negócio nos portos da RAM, a APRAM, S.A. será o porto piloto para a implementação do projeto JUL;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 1 de março de 2018, resolveu:

Nomear como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de trabalho para a implementação da JUL - Janela Única Logística a Eng.ª Cecília Maria Ribeiro Silva Correia, Técnica Superior do quadro de pessoal da APRAM - Administração da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)